

Ouro Preto, 01 de Dezembro de 2014.

**Ofício GAB/SMCC N° 077/2014**

**Exmo. Senhor  
Vereador Leonardo Edson Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto - MG**

Senhor Presidente,

Registramos o recebimento do **Ofício n° OF-SEC/14-11-351** com a Indicação 320/2014.

Informamos, para conhecimento dos Vereadores Signatários da documentação acima referida que foi ela encaminhada aos órgãos devidos para o estudo da viabilidade do atendimento do assunto nela contido.

Aproveitamos o ensejo para encaminhar o Ofício N.º 643/SecTIC/GAB, em resposta ao Requerimento n.º 160/14, para conhecimento de seu respectivo signatário.

Atenciosamente,



**José Leandro Filho  
Prefeito de Ouro Preto**

Ouro Preto, 26 de novembro de 2014.

Ofício nº 643/SecTIC/GAB

*Assunto: Resposta ao Requerimento nº 160/2014 da Câmara Municipal de Ouro Preto.*

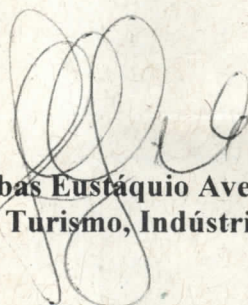
Prezado Dr. José Leandro,

Em resposta ao Requerimento nº 160/2014, da Câmara Municipal, assinado por 08 Vereadores, e encaminhado por V. Ex<sup>a</sup>. a esta Secretaria, temos a informar que as “Luzes de Natal utilizadas no ano de 2013” não foram adquiridas pela Prefeitura e sim contratados os serviços de iluminação, conforme item 1 - Objetivo e item 1.1 – Localização da iluminação do Termo de Referência referente ao Pregão Presencial nº 141/2013.

Anexos: Nota de Empenho, Contrato e Termo de Referência.

Sendo só o que nos apresenta no momento, somos.

Atenciosamente,



**Jarbas Eustáquio Avellar**  
**Secretário de Turismo, Indústria e Comércio**

**Exmo. Sr.**  
**Dr. José Leandro Filho**  
**DD. Prefeito Municipal**





# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Assessoria de Comissões



REQUERIMENTO: 160/14

À Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Os vereadores abaixo-assinado requerem a Vossa Excelência, após ouvido o plenário, na forma regimental, seja o presente **REQUERIMENTO** encaminhado ao Prefeito Municipal solicitando informações referentes às luzes de natal utilizadas no ano de 2013, quais sejam:

- 1) onde estão;
- 2) se estão em condições de uso.

Sala de Sessões, 11 de Novembro de 2014.

Wander Albuquerque

Vereador(a) Thiago Mapa - PP

Vereador

Maurício Moreira  
Vereador

José Geraldo

Luiz Gonzaga de Oliveira  
Vereador

Solange Perreira

RECEBEMOS  
Em 24/11/2014  
Secretaria de Turismo, Id. e Comércio  
Ouro Preto, MG

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 100000013009 - 11/11/2014 16:32

APROVADO em única discussão

Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014

Presidente

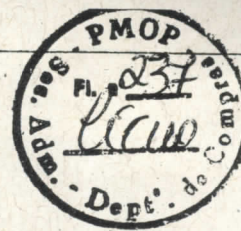
Com 9 votos a favor e com — votos contra

AR: Roberto - AP: Leo, Ivan, Gufu e Luiz





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO  
BRAGA BARAO DO RIO BRANCO - 12-OURO PRETO-MG  
Tel : (31) 3559-3200  
C.N.P.J. : 18.295.295/0001-36



NOTA DE EMPENHO

Orgão.....: 02 - EXECUTIVO  
Unidade.....: 017 - SECRET. MUN. DE TUR.IND. E COMERCIO  
Subunidade.: 001 - SECRET. MUN. DE TUR. IND E COMERCIO  
Função.....: 13 - CULTURA  
Sub-Função.: 392 - DIFUSAO CULTURAL  
Programa....: 0071 - PROMOCAO CULTURAL  
Proj/Ativ...: 2.148 - APOIO A EVENTOS CULTURAIS E TURISTI  
F. Recurso..: 100 - RECURSOS ORDINARIOS  
C.Principal: 3390399900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -  
Secundaria.: 3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

EMISSAO: 11/12/2013  
NUMERO.: 02102  
TIPO...: Global  
ANO....: 2013  
CATEG.Comum  
**DADOS DA LICITACAO**  
TIPO: Pregão Pre  
NUMERO: 141/2013  
DATA:  
PR.COMPRÁ:  
TIPOGASTO:  
F.PRINCIPAL:124

Centro de Custo: 00001 - DESPESAS DE CUSTEIO  
00005 - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS  
00004 - FESTIVIDADES CIVICAS, CULTURAIS E POPULA

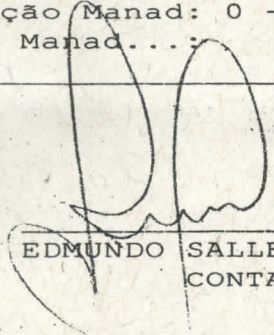
Credor....: 4462 - ESTELAR ILUMINACAO LTDA CNPJ: 05.313.061/000  
Insc. Estadual:  
Endereço.: RUA DOM SEBASTIAO DO REGO, 548  
Cidade....: SAO PAULO Cep:04129-000 Estado: SP  
Banco.....: AG: C/C: -

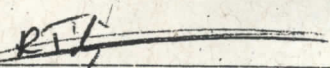
SALDO ANTERIOR.....: \*\*\*\*\*640.539,62 VALOR EMPENHADO: \*\*\*\*\*560.000  
VALOR EMPENHADO.....: \*\*\*\*\*560.000,00 TOTAL RETENÇÕES: \*\*\*\*\*0  
SALDO ATUAL.....: \*\*\*\*\*80.539,62 DESPESA LÍQUIDA: \*\*\*\*\*560.000

VALOR POR EXTENSO: \*\*\*\*\*560.000,00 - QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS\*\*  
\*\*\*\*\*

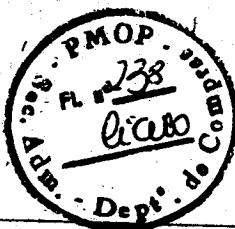
ESPECIFICACAO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS  
DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA ILUMINACAO NATALINA NA CIDADE DE  
OP/MG CONFORME DOCS. ANEXOS.

Classificação Manad: 0 - Nao se Aplica  
Número CEI Manad.....:

  
EDMUNDO SALLES PEREIRA JR  
CONTADOR

  
ROBINSON FERREIRA AQUINO  
SECRETARIO DA FAZENDA

L-M



**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A EMPRESA ESTELAR ILUMINAÇÃO LTDA.**

Ref.: Pregão Presencial nº141/2013.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar - CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Sr. Jarbas Eustáquio Avelar, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ESTELAR ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.313.061/0001-22, com sede à Rua São Sebastião do Rego, 548, Vila Gumercindo, São Paulo - SP, CEP 04129-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para iluminação natalina na cidade de Ouro Preto, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no edital de licitação, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei 8.666/93, e especificações/ normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de **03 (três) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais)**.

**Parágrafo único.** Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela Secretaria requisitante, acompanhada da CND do INSS e FGTS.  
O pagamento será creditado em conta corrente da empresa vencedora, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.  
Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto.





**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária codificada como: 02.017.001.13.392.0071.2.148.3390.3999FR 100FICHA 1249

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**1) Do Contratante:**

- 1.1. Caberá ao gestor do contrato verificar se efetivamente houve prestação dos serviços aqui descritos;
- 1.2. Efetuar o pagamento em conformidades com o estabelecido neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado com a contratada.
- 1.3. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

**2) Da Contratada:**

- 2.1. O licitante deverá apresentar descritivo do projeto a ser implantado em Ouro Preto, que comprove o pleno conhecimento da empresa licitante e do profissional responsável, das condições de Patrimônio Histórico, bem como para preservação dos monumentos e fachadas da área tombada.
- 2.2. Na realização da montagem da decoração a contratada deverá seguir todas as exigências da Prefeitura e do IPHAN, para a área onde irá atuar, bem como se sujeitar ao acompanhamento da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
- 2.3. O licitante vendedor deverá apresentar amostras dos jogos de microlâmpadas de LED a serem utilizadas na decoração das árvores naturais e na árvore de natal de 13,5 metros; sob pena de desclassificação.
- 2.4. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, de acordo com os critérios adotados.
- 2.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.6. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 2.7. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 2.8. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 2.9. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 2.10. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 2.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 2.12. Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 2.13. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.





2.14. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando dos serviços aqueles empregados que se negarem a usá-los.

2.15. É expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

2.16. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, sendo decorrente de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 141/2013, de 11 de dezembro de 2013.

#### **CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO**

Ficá determinado como gestor do presente instrumento o Sr. Pedro Paulo Gomes Júnior, Assessor Especial da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria de Comércio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

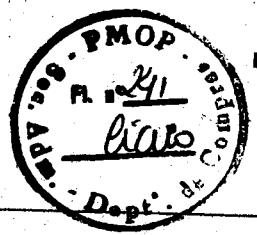
**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

**Parágrafo único.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o às seguintes penalidades:





- 1 - Advertência;
- 2 - Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 anos;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

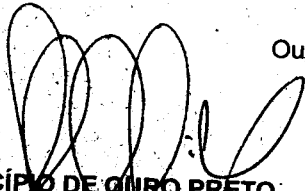
O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial de Minas Gerais para os efeitos previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

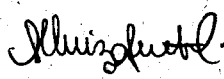
Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto 11 de dezembro de 2013.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Jarbas Eustáquio Avelar  
Secretario Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

  
**EMPRESA ESTELAR ILUMINAÇÃO LTDA.**  
Contratada  
(Assinatura legível, por extenso)  
CPF: 083 438 098-66

  
**Maria Luza Fuertes Cabral**  
Assessora Jurídica  
OAB / MG 129.377





**9 – Dotação Orçamentária:**

Os recursos para cobrir as despesas desta contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 02.017.001 – 1339200712.148 – 3.3.90.39.00.00 – F: 1249 – FR: 100.

**10- Gestor do Contrato:**

Pelas responsabilidades desta contratação fica responsável pela gestão do contrato o Sr. Pedro Paulo Gomes Júnior, que exerce o cargo de Assessor Especial, que por declarar verdadeiras as informações contidas neste termo de referência, data e assina este documento.

Ouro Preto, 22 de Outubro de 2013.

**Jarbas Eustáquio Avellar**  
**Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio**

**Pedro Paulo Gomes Júnior**  
**Assessor Especial**